

PARECER JURÍDICO

Natureza: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: O presente tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação à Prefeitura Municipal de Itapaci e demais órgãos.

PARECER

Trata-se de processo administrativo, instaurado através de solicitação do Secretário de Administração e demais secretários para a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação à Prefeitura Municipal de Itapaci e demais órgãos.

Consta no processo administrativo à autorização do Senhor Prefeito para a as providências relativas à contratação, bem como a existência de dotação orçamentária e financeira anual para acudir a referida despesa.

Cabe dizer primeiramente que a contratação, pela administração pública, dos serviços acima descritos, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Lei Federal n.º 14.133/21, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores, a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções nas situações e formas que especificou – licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ao se analisar o processo, nota-se que no Município de Itapaci operadora em telecomunicações autorizada é a OI S.A.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade e legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação à Prefeitura Municipal de Itapaci e demais órgãos, com fundamento no caput do artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/21, e opino pelo prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapaci- GO, aos 19 de fevereiro de 2025.



CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES

Assessoria Jurídica
OAB/GO – 36.448/GO